

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 4º .....

.....  
III – extraviar, subtrair, inutilizar, danificar ou destruir, total ou parcialmente, documento que seja objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito:

Penas – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em ..... de fevereiro de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal